



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de Lei, de autoria do vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi – vereador líder do PL.

Art. 1º Fica instituída a política pública destinadas ao cadastro e à identificação de animais domésticos e em situação de abandono no Município de Bebedouro/SP, com a finalidade de incentivar o bem-estar animal, facilitar o reencontro com seus tutores em caso de perda e estimular a adoção responsável.

Art. 2º A política pública de que trata esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – Incentivo ao cadastro voluntário de animais domésticos por seus tutores;
- II – Estímulo à identificação de animais domésticos por meios adequados;
- III – Fomento a iniciativas voltadas à identificação de animais perdidos ou em situação de abandono.

Art. 3º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ocorrer de forma gradual, sem implicar criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 5º Esta Lei tem caráter orientador e não implica criação de estrutura administrativa, atribuições específicas ou obrigações diretas ao Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTÓCOLO 54314/2026 - 26/02/2026 11:00 - PROCESSO 383/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a implementação de política pública municipal voltada ao cadastro e identificação de animais domésticos e em situação de abandono no Município de Bebedouro/SP, com vistas à promoção do bem-estar animal, à redução de casos de abandono e à facilitação do reencontro de animais perdidos com seus respectivos tutores.

A proposta encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no que se refere à proteção da saúde pública, ao meio ambiente urbano e ao bem-estar animal.

A ausência de mecanismos de identificação e cadastro dificulta a adoção de medidas eficazes de prevenção ao abandono, além de impactar diretamente na saúde coletiva, na segurança sanitária e na organização urbana, uma vez que a população animal em situação de rua pode contribuir para a disseminação de zoonoses e outros agravos à saúde pública.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei não cria estrutura administrativa, cargos, serviços ou obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes orientadoras para eventual formulação de política pública, a ser implementada conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Ademais, a implementação das ações previstas observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal e da separação dos poderes.

Cumprе destacar, ainda, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2267333-48.2023.8.26.0000, de relatoria da Desembargadora Silvia Rocha, julgada em 28/02/2024 pelo Órgão Especial, assentou a inexistência de vício de iniciativa em lei municipal que institui diretrizes de política pública, reconhecendo que a inconstitucionalidade, naquele caso, incidiu exclusivamente sobre dispositivos que impunham obrigações concretas ao Poder Executivo, disciplinando o modo de sua atuação administrativa, em afronta aos princípios da separação dos poderes e da reserva da Administração.

Na referida decisão, foram declarados inconstitucionais apenas os artigos que continham comandos específicos dirigidos ao Executivo, preservando-se os demais dispositivos, à luz da teoria da divisibilidade das leis. Diferentemente do paradigma examinado, o presente Projeto de Lei não impõe atribuições, não cria obrigações administrativas e não estabelece deveres de implementação ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de caráter orientador, sem geração de despesa

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTÓCOLO 54314/2026 - 26/02/2026 11:00 - PROCESSO 383/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



pública, o que afasta qualquer ofensa aos princípios da separação dos poderes ou à reserva da Administração.

Trata-se, portanto, de medida constitucionalmente adequada, juridicamente segura e socialmente relevante, que visa fortalecer as políticas públicas de proteção animal e promover maior integração entre o Poder Público e a sociedade civil na prevenção de abandonos e maus-tratos.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROTOCOLO 54314/2026 - 26/02/2026 11:00 - PROCESSO 383/2026

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=AWMW-CXH3-D4PZ-R6SE>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AWMW-CXH3-D4PZ-R6SE

